

A

**COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
SR. PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Referência: Pregão Eletrônico nº 056/2018

O **CENTRO CLINICO GAÚCHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.773.639/0001-00, com endereço eletrônico fernando.cunha@ccgrs.com.br, com sede na Rua Dona Margarida, nº 537, Bairro Navegantes, CEP 90240-611, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu representante legal **FERNANDO VICO DA CUNHA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Cachoeirinha/RS, à Rua Esperança, 658 – casa – Vila Brasília – CEP 94935-160, portador da Cédula de Identidade sob o nº 8021414829 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 251.568.020-87 e **LUIZ CLAUDIO LEOPOLDO**, brasileiro, separado judicialmente; empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, à Rua 1º de Janeiro, 150 – apto. 1801, Torre 2, Três Figueiras, CEP 90470-320, Portador da Cédula de Identidade sob o nº 2003190606 e inscrito no CPF nº 168.830.630-72, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.189/2003, interpor

IMPUGNAÇÃO

em face do **EDITAL** supramencionado, pelas razões de fato e direito abaixo expostas:

I - DOS FATOS

Foi publicado em 16/07/2018 o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2018, Tipo "Menor Preço", pela Companhia Carris Porto-Alegrense, com abertura do referido certame no dia 27/07/2018, às 09 horas.

O respectivo objeto do Pregão, contidos no item 1.9 da fl. 1 e no item 1.2 do Anexo II, tem por finalidade a contratação de planos coletivos de assistência médica,

odontológica, hospitalar, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação, incluindo serviços de urgência (24horas) e de emergência com acomodação semiprivativa, para os empregados da Carris e integrantes de cargos em comissão, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais, com abrangência na cidade de Porto Alegre e Grande Porte Alegre.

O impugnante, no intuito de participar no certame, obteve o edital para poder preparar e apresentar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades e condições estabelecida pela Companhia Carris Porto-alegrense.

Entretanto, foi detectada no edital falha relativa ao item "r", da 7.5, da fl.14, na qual refere que o plano de saúde deve ter *"prova de registro e autorização para operar Planos e Seguro de Saúde, com cobertura nacional, emitidos pela empresa na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como, do âmbito da cobertura do serviço de assistência à saúde da mesma"*, tendo em vista que tal documentação está em desconformidade com os requisitos ditados no item 1.9 (OBJETO SOB LICITAÇÃO), no item 6.10.1 (JULGAMENTO DAS PROPOSTAS), "a", "b", "c" e, nos itens 1 (GENERALIZADADES) e 2 (PARTICULARIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) do Anexo II.

Também, foi detectada ilegalidade no item 11.1 da fl. 18, no qual refere que *"o pagamento à contratada será efetivado no 45º (quadragésimo quinto) dia após a emissão da Nota Fiscal, bem como da respectiva cobrança bancária, excetuando-se aqueles que eventualmente forem objetos de cancelamento, mediante a correta apresentação dos documentos de cobrança à contratante"*, pois tal previsão de pagamento não está de acordo com o art.40, inciso XIV, da Lei 8666/93.

Também restou detectada ilegalidade nos itens 5.5.3, 5.6.3, 5.11, 5.22, 5.6.3, 6.4 e 6.5 do edital, no aspecto do preço estimado, preço excessivo e preço do mercado. Os valores estimados neste edital, no item 5.6.3, são valores que estão muito abaixo dos preços praticados pelas operadoras no mercado, o que viola os dispositivos legais atinentes à matéria.

Por fim, foram feitos diversos questionamentos por meio do Portal de Compras Públicas, nos moldes previstos no Edital e de forma tempestiva, sem que houvesse resposta da Comissão de Licitação (Pregoeiro) até o presente momento.

Diante dos fatos, deve ser analisada a presente impugnação do edital publicado e retificar, conforme será demonstrado abaixo.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O presente edital de licitação em consonância com a Lei Pátria prevê o prazo de 2 (dois) dias úteis anterior a data de abertura para apresentar falhas ou irregularidades deste presente edital.

A lei 10.520/02, não determina o prazo para impugnação do edital de licitação na modalidade Pregão. No entanto, o art. 9º da mesma lei, dispõe a aplicação subsidiária da Lei Geral de Licitação nº 8666/93, quando há ausência de normas, *in cite*: "Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Assim, com base no referido artigo e no art. o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentar a impugnação do edital de licitação é de até 2 dias uteis anterior da data de abertura da licitação, *in verbis*:

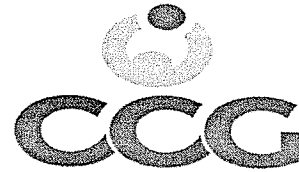
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

*2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até **o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Quanto ao julgamento da impugnação, a legislação é omissa em estabelecer o prazo de julgamento de impugnação realizada pelo Licitante, ora impugnante. Portanto, deve se aplicar o §1º, do art. 41, da Lei 8666/93 que dispõe que:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a **Administração***



Centro Clínico Gaúcho
Planos de Saúde

julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis,
sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim, considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal estabelecido em lei, requer-se que seja recebida e julgada em 3 dias úteis a contar do protocolo.

III – DA PROVA DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE COM COBERTURA NACIONAL E DO AMBITO GEOGRAFICO PELA EMPRESA NA ANS, PREVISTA NO ITEM “R” DA 7.5 DA FL. 14, DO PRESENTE EDITAL.

No presente edital de licitação, no item “r”, do 7.5, da fl.14, ao referir que os concorrentes devem ter “*prova de registro da autorização para operar planos e seguros de saúde com COBERTURA NACIONAL, emitidos pela empresa na AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, bem como, do ÂMBITO GEOGRAFICO da cobertura do serviço de assistência à saúde da mesma*”, está deixando de propiciar clareza quanto ao objeto do edital, que dispõe no item 1.9 e no Anexo II, *in verbis*:

1.9. OBJETO SOB LICITAÇÃO – A finalidade da presente licitação é a contratação de planos coletivos de assistência médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação, incluindo serviços de urgência (24 horas) e de emergência com acomodação semiprivativa, para os empregados da Carris e integrantes de cargo em comissão, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais, com abrangência na **cidade de Porto Alegre e Grande Porto Alegre**, que pertençam à rede própria e/ou credenciada/ referenciada, conforme detalhamento contido no Anexo II.

ANEXO II

1. GENERALIDADES

- 1.1.** A Companhia Carris Porto-Alegrense atua no perímetro urbano de Porto Alegre com transporte coletivo de passageiros por ônibus contando com uma frota de 347 (trezentos e quarenta e sete) veículos operacionais e 04 (quatro) não operacionais com aproximadamente 1.800 (um mil e oitocentos) colaboradores no seu quadro funcional.
- 1.2.** O presente certame tem por finalidade a contratação de planos coletivos de assistência médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação, incluindo serviços de urgência (24 horas) e de emergência com acomodação semiprivativa, para os empregados da carris e integrantes de cargo em comissão, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais, com abrangência na **cidade de Porto Alegre e grande Porto Alegre**, que pertençam à rede própria e/ou credenciada/referencia, conforme detalhamento contido neste anexo.

Isso porque, não há qualquer especificação neste edital que a cobertura deve ter abrangência nacional e, sim, menção de que o plano deve abranger a cidade de Porto Alegre e a Grande Porto Alegre.

Portanto, não há fundamento em requerer a prova da autorização do plano para operar com cobertura nacional e no âmbito geográfico, já que a cobertura é só para Porto Alegre e Grande Porto Alegre e não todo território nacional.

Assim, a prova de Registro da Operadora perante a ANS, já comprova o requisito atinente a comercialização do produto requerido através do objeto do presente edital.

Além disso, propiciando uma leitura mais singela no Anexo II deste edital, podemos também verificar que em momento algum há especificação de que o plano deve ter abrangência nacional e/ou no âmbito geográfico da ANS, *conforme será exposto abaixo.*

Antes de demonstrar detalhamento os itens 2.6, 2.7, 2.7.1, 4, 5 e 6.3 do Anexo II, ressalto que o item 1.10, da fl.01, onde menciona "ANEXO II", especifica que este anexo consta o detalhamento do objeto da presente licitação.

No item 2.6, "Rede Credenciada", informa que o plano de saúde deve atender, **no mínimo**, os seguintes requisitos quantitativos:

- a) 8 (oito) instituições particulares devem compor a rede credenciada na cidade de Porto Alegre. Dentre esses hospitais devem obrigatoriamente compor a rede: Instituto de Cardiologia, Hospital São Lucas, Hospital Divina Providência e o Complexo Hospitalar Santa Casa.
- b) Em Porto Alegre, a rede própria e/ou credenciada deve ser composta em sua totalidade por, **no mínimo**, 380 (trezentos e oitenta) médicos distribuídos entre as especialidades. Abrangendo, principalmente, a Zona Norte e a Zona Sul.
- c) Deverá manter atendimento médico para os planos Ambulatorial e/ou Hospitalar nas cidades: Porto Alegre, Viamão, Canoas e Guaíba.

Observa-se neste item que, em momento algum, refere que deve ter abrangência nacional, mas, sim, limita só na cidade de Porto Alegre e na Grande Porto Alegre.

Podemos, também, verificar no item 2.7, "*Serviços de Assistência a Serem Fornecido*", onde dispõe que: "2.7.1 *Ter abrangência no Município de Porto Alegre e Grande Porto Alegre*".

Neste tópico, verifica-se que também não há menção sobre abrangência nacional ou no âmbito geográfico da ANS.

Ainda, podemos notar que no item 4, "*Especialidades Médicas própria e/ou Credenciadas/Referenciadas em Porto Alegre*", no item 5, "*Atendimento própria e/ou Credenciado/Referenciado de Porto Alegre e Grande Porto Alegre*" e, no item 6.3, "*Hospitais Propostos*", **limitam a cobertura do objeto da licitação na cidade de Porto Alegre e na Grande Porto Alegre.**

Assim, percebe-se a documentação requerida está em desconformidade com objeto do edital, o que limita o direito do impugnante de competir com os demais concorrentes, ferindo, então, gravemente o direito de concorrência.

A Lei 10.520/02 traz em seu art. 3 os principais requisitos do edital de licitação na modalidade pregão. Entre os requisitos, o inciso I define que autoridade competente deverá justificar as exigências da habilitação e o inciso II define que o objeto da licitação deverá ser preciso, suficiente e claro, *in cite*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Não é só, o art. 40, inciso I, da Lei Geral de Licitação nº 8.666/93, também define que o objeto da licitação deve ser sucinta e clara, *conforme vejamos*:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Assim, tendo em vista que o edital não é claro, o que limita o direito do impugnante de competir com os demais concorrentes, pois não especifica o motivo pelo qual é necessário a prova da autorização do plano de saúde em operar com cobertura nacional e com abrangência geográfica da ANS, já que o objetivo da licitação define e limita a cobertura na cidade de Porto Alegre e na Grande Porto Alegre.

Não é só, a Lei 8.666/93, em seu art. 3, inciso II e, a Súmula 177 TCU, também trazem a proteção quanto a vícios que limitem o direito de concorrência, *in cite:*

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Sumula 177 TCU - A **definição precisa e suficiente do objeto** licitado constitui **regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do postulado de **igualdade entre os licitantes**, do qual é **subsidiário o princípio da publicidade**, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Logo, é evidente, que a prova da autorização do plano de saúde em operar com cobertura nacional pela ANS e com abrangência geográfica da mesma é excessiva, irrelevante e desnecessária, desassegurando o tratamento igualitário entre os licitantes, o que acaba limitando o impugnante de competir com outros concorrentes neste edital e, conseqüentemente, ferindo o princípio da legalidade por estar em contrariedade com a lei.

Nesta seara, o art. 37, *caput* e inciso XXI, da CF/88, é claro ao dispor que o *processo de licitação pública* deve assegurar a igualdade de condições a todos concorrentes, o princípio da legalidade, além de outros princípios, *in verbis:*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, diante do exposto, requer que seja retificado o edital elaborado para a respectiva licitação, haja vista a necessidade de retificar o item "r", da 7.5, fl.14 deste presente edital, para que o torne compatível com o objeto do edital.

IV – DO PAGAMENTO À CONTRATADA, PREVISTO NO ITEM 11.1 DA FL. 8 E NO ITEM 3.7 DO ANEXO II.

No item 11.1, da fl.8 e, na cláusula 3.7 do Anexo II, prevê que "*o pagamento à contratada será efetivado no 45º (quadragésimo quinto) dia após a emissão da Nota Fiscal*".

A Lei 8.666/93, em seu art. 40, inciso XIV, alínea "a", dispõe que o prazo de pagamento da contraprestação não pode ser superior a 30 dias, a contar da emissão da nota fiscal, in cite:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Assim, observa-se que há uma ilegalidade no edital de licitação, pois no item 11.1, da fl.8 e, no item 3.7 do Anexo II, estão em contrariedade com o artigo



supracitado, o que fere gravemente o princípio da legalidade, que, inclusive, está previsto no artigo 37, Caput, da CF/88 e no art. 3, da Lei 8666/93, *in verbis*;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, requer que sejam retificado as referidas cláusulas para até 30 (trinta) dias, conforme previsto em lei, sob pena de estar violando o princípio da legalidade.

V - PREÇO ESTIMADO/PREÇOS EXCESSIVOS/PREÇO DE MERCADO, PREVISTOS NOS ITENS 5.5.3, 5.6.3, 5.11, 5.22, 5.6.3, 6.4 e 6.5 DO EDITAL.

Na cláusula 5 do edital, impõe que o impugnante deverá obedecer o valor máximo estimado no edital, sob pena de desclassificação da proposta, conforme itens 5.5.3, 5.6.3 e 5.22.3 do edital, *in verbis*:

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.3 e 5.22.3; apresentarem preços excessivos, ou seja, fora do praticado no mercado;

5.6.3 ****ATENÇÃO****: A licitante deverá elaborar a proposta cotando todos os itens, observando o limite máximo dos **VALORES** descritos no quadro abaixo:

Inicialmente, cumpre destacar que as contratações públicas, sejam elas decorrentes de procedimento licitatório, em qualquer modalidade, ou de contratação direta, devem sempre ser precedidas de pesquisa de preços, tanto na Lei 8666/93, quanto a Lei 10.520/02.

Esta pesquisa de preço é um requisito de validade do procedimento licitatório, conforme previsto no art. 7, §2º e, 40, §2º, da Lei 8666/93 e no art. 3, inciso III, da Lei 10.520/02, sendo que estes requisitos de estimativa de preço devem ser

condizentes com a realizada do mercado, sob pena de sua ausência implicar na nulidade dos atos administrativos, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem **como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;** e

Assim, em que pese o preço máximo informado no edital, no item 5.6.3, é aquele que os licitantes não devem ultrapassar, pois qualquer proposta com o preço superior aquele estabelecido no edital deverá ser desclassificada, o pregoeiro, comissão de licitação e autoridade competente possuem obrigatoriedade na verificação da pesquisa de mercado, o que não foi aderido no presente edital.

Ao analisar os preços do mercado para a contratação dos objetos similares ao do objeto mencionado no item 5.6.3 do edital, verifica-se que o valor máximo para a prestação de serviço não está de acordo com os valores do mercado.

Como exemplo, cita-se os pregões eletrônicos na modalidade “menor preço”, nº 35/2018 (Município de Porto Alegre) e 003/2018 (Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA).

Feitas estas considerações, a Administração Pública deve apresentar uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos pertinentes a prestação de serviço e permitir que o impugnante obtenha lucro.

Ocorre que o preço estimado de R\$6.268.071,48 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setenta e um reais e quarenta e oito centavos), previsto no item 5.11, não é suficiente sequer para cobrir os custos dos serviços e muito menos auferir lucro ao impugnante, o que inviabiliza a contratação por um preço justo e razoável.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ressalta que:

[...] o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é via de regra para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracter-se-á desvio de poder”¹

Mantendo os valores máximos estimados no edital, a impugnante arcará com os gastos para prestação do serviço contratado, o que não é permitido, afrontando severamente o princípio da moralidade e da legalidade, pois o contratante, através de sua estimativa decretada, tem como objetivo receber um serviço sem uma contraprestação justa e razoável.

Esta situação, além de violar o princípio da legalidade e da moralidade, fere também o princípio da razoabilidade, pois não supre os custos gastos pela impugnante.

¹ Justin Filho, MARÇAL, *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pag.393.

O art. 37, Caput, da CF e o art. 3, da Lei 8666/93, prevê que a licitação deve obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade e outros princípios, *in cite*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, entende-se ser necessária a alteração dos valores máximos estipulados no edital, de forma justa e razoável, devendo estes valores serem condizentes com realidade do mercado e o suficiente para cobrirem os custos dos serviços descritos no edital; e ser aceita a proposta cadastrada no Portal de Contas Públicas, dentro do prazo previsto no edital, mesmo que com valores sejam superiores aos previstos no item 5.6.3.

VI - AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DOS QUESTIONAMENTOS PROTOCOLADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A impugnante apresentou através do Portal de Compras Públicas os questionamentos/dúvidas atinentes ao presente edital, visando uma melhor compreensão das exigências exigidas pela licitante.

Contudo, em que pese os questionamentos terem sido protocolados dentro do prazo previsto no edital, item 1.7, página 01, as dúvidas não foram respondidas até o presente momento.

Diante disso, pretende a impugnante o esclarecimento das dúvidas registradas através do Portal, impugnando de forma individual todos os itens do edital nos quais há questionamentos formulados.

Caso não seja respondido dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93, está violando o princípio da legalidade e da livre concorrência, uma vez que impugnante poderá não atender algum requisito exigido através do edital.

Para tanto, anexa a presente impugnação, todas as dúvidas protocoladas no Portal, buscando a melhor eficiência na execução da contratação prevista no edital.

VII - REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer-se:

- a) a retificação do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2018, no item "r", da 7.5, da fl.14, para que o torne compatível com o objeto do edital.
- b) a alteração do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após emissão das notas fiscais para pagamento pela prestação de serviço, conforme ditado no item 11.1, da fl.8 e, no item 3.7 do Anexo II, **para o prazo legal de 30 (trinta) dias**, conforme dispõe o art. 40, XIV, da Lei 8666/93.
- c) a alteração dos valores máximos estimados, previsto nos itens 5.6.3 e 5.11 do edital de licitação, de forma justa e razoável, condizente com a realidade do mercado; e ser aceita a proposta cadastrada no Portal de Contas Públicas, dentro do prazo previsto no edital, mesmo que com valores sejam superiores aos previstos no item 5.6.3.
- d) o esclarecimento dos questionamentos encaminhados através do Portal de Compras Públicas, nos termos item VI;
- e) o julgamento da presente impugnação no prazo de 3 dias, conforme estabelecido no §1º, do art. 41, da Lei 8666/93
- f) o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo

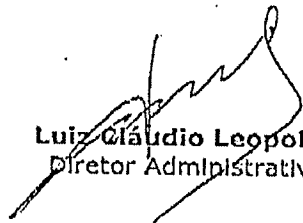
impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de julho de 2018.



Fernando Vico da Cunha
Diretor Financeiro



Luiz Cláudio Leopoldo
Diretor Administrativo

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Companhia Carris Porto-Alegrense
Area de Licitações
Compras

Pregão Eletrônico 056/2018

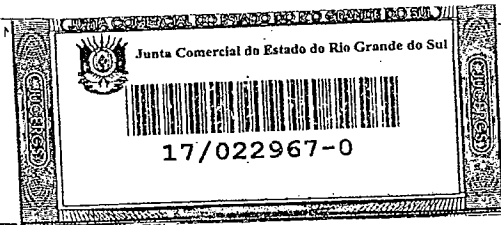
| Data | Assunto | Situação | Questionamento |
|---------------------------|--|----------------|--|
| 23/07/2018 - 12:33 | Quanto ao preenchimento dos campos "MARCA" e "FABRICANTE" no cadastramento das propostas: | Não Respondido | Quanto ao cadastramento da proposta no portal, identificamos que os campos "MARCA" e "FABRICANTE" estão abertos para preenchimento. Contudo, entendemos que por se tratar de prestação de serviços de assistência à saúde estes campos não são aplicáveis já que não se trata de produtos, mas de prestação de serviços, não havendo assim, dados de marca e fabricante a ser informado no portal de compras no momento do cadastramento das propostas pelas empresas licitantes. Qual é a orientação de V.Sas. para preenchimento destes campos já que não se pode preencher com a marca das empresas de assistência à saúde participantes do certame pois conforme legislação vigente não podem em hipótese alguma serem identificadas sob pena de desclassificação do certame em razão do sigilo das propostas? Devemos escrever nestes campos apenas a expressão "não aplicável"? Ou V.Sas. irão excluir estes campos para que as licitantes possam preencher corretamente a proposta de preços no portal? Aguardamos orientações. |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 16:20 | Com relação aos itens 5.5.3, 5.11, 5.22, 5.22.3, 5.6.3, 6.4, 6.5 do edital - preço estimado/preços.. | Não Respondido | Com relação aos itens 5.5.3, 5.11, 5.22, 5.22.3, 5.6.3, 6.4, 6.5 do edital - preço estimado / preços excessivos / preço de mercado: Importante destacar que os valores estimados no edital no item 5.6.3 são valores que estão muito abaixo dos preços praticados pelas operadoras no mercado. Entendemos que trata-se apenas de valores estimados e não valores máximos a serem ofertados, caso contrário a Carris estaria ensejando a impossibilidade de participação no certame de operadoras qualificadas para atenderem o objeto ora licitado qual a qualidade e excelência exigida. Qual é o entendimento de V.Sas. ? As licitantes que cadastrarem propostas com valores acima do estimado no item 5.11 do edital serão desclassificadas do certame? O que V.Sas. entendem como preços excessivos? ou fora do mercado? Valores acima do valor estimado no item 5.11 serão considerados preços excessivos e as licitantes desclassificadas considerando a redação do disposto no item 5.6.3 (preços máximos)? |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 16:14 | Com relação ao ANEXO II - Item 6.3 - Hospitais Propostos | Não Respondido | Com relação ao ANEXO II - Item 6.3 - Hospitais Propostos Com relação ao Anexo II - item 6.3, perguntamos: hospitais propostos entende-se como hospitais apenas sugeridos, correto? não é obrigatório, correto? São obrigatórios apenas os listados no item 2.6, "a", Anexo II do edital? |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 16:10 | Com relação a comprovação da rede credenciada | Não Respondido | Com relação a comprovação da rede credenciada, perguntamos: esta comprovação poderá ser feita através da disponibilização de um link? de forma virtual? WebSite? ou através de CD? Solicitamos esclarecimento! |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 16:08 | Com relação ao ANEXO II - Item 6.3 | Não Respondido | Com relação a comprovação da rede credenciada, perguntamos: esta comprovação poderá ser feita? Através da disponibilização de um link? De forma virtual? WebSite? Ou através de CD? Solicitamos esclarecimento! |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 16:07 | Com relação ao Anexo III - formulário para propostas - item 5.6.3 do edital | Não Respondido | Com relação ao ANEXO III, formulário para propostas e item 5.6.3 do edital (5.872 no ambulatorial e 770 no hospitalar, totalizando 6.642) não confere com o item 5.111 - tabela de faixas etárias (fls. 8 e 9) aonde somando os beneficiários do Plano Ambulatorial (titular e dependentes) importam em 4.873 e somando os hospitalares 999, totalizando 5.872. O número correto, no nosso entendimento é de 5.872. Favor esclarecer na ótica dos Srs. se o nosso entendimento está correto?. |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 15:59 | Com relação aos itens 13.12 e 7.2 do edital - entrega dos documentos de habilitação e proposta comer | Não Respondido | Com relação aos itens 13.12 e 7.2 do edital - entrega dos documentos de habilitação e proposta comercial: O licitante vencedor do certame deverá entregar os documentos de habilitação e proposta comercial atualizada e assinada diretamente na Carris no prazo estipulado e conforme disposto no item 7.2 ou deverá enviar via portal de compras públicas conforme mencionado no item 13.12? No momento do cadastramento da proposta deverá ser anexado algum documento ou proposta no portal? Ou as empresas deverão apenas preencher os campos liberados no portal de compras para cadastramento da proposta? Favor esclarecer! |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 15:58 | Com relação ao prazo para pagamento de 45 dias | Não Respondido | Com relação ao prazo de pagamento de 45 dias, entendemos que trata-se de prazo ilegal já que o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 é de 30 dias. Neste sentido, entendemos que por se tratar de uma ilegalidade, o prazo de pagamento deve ser ajustado para 30 dias, ocorrendo a retificação do Edital. Qual é o entendimento de V.Sas.? |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 15:56 | Com relação ao item 7.5, letra "r", do Edital | Não Respondido | Com relação ao item 7.5, letra "r" do edital Este item informa que a arrematante deverá comprovar registro na ANS comprovando cobertura nacional, contudo, o item 1.9 objeto sob licitação diz que a finalidade da presente licitação é com abrangência a cidade de Porto Alegre e Grande Porto Alegre. Considerando que a abrangência para a prestação de serviços deverá ser Porto Alegre e Grande Porto Alegre, entendemos que a comprovação de cobertura nacional não é aplicável ao presente certame. Nosso entendimento está correto? |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 15:55 | Com relação ao item 7.5, letra "m.2" do edital | Não Respondido | Com relação ao item 7.5, letra "m.2" do edital - Solicitamos nos disponibilizar a OS 006/2018 para que possamos conhecer o seu teor. |
| Resposta: Não Respondido. | | | |

| Data | Assunto | Situação | Questionamento |
|---------------------------|--|----------------|--|
| 20/07/2018 - 15:53 | Com relação ao item 7.5, "m.1", do Edital. | Não Respondido | Em 2009 foi implantado o Serviço Público de Escrituração Digital - SPED/Escrituração Contábil Digital - ECD. Os referidos documentos/relatórios demonstram todas as informações previstas nas instruções normativas como dados do Administrador da empresa e Contabilista, termo de abertura e de encerramento; todas estas informações de forma eletrônica. A JUNTA COMERCIAL NÃO MAIS REGISTRA OS LIVROS (BALANÇOS), a impor para os mesmos a ECD perante a Receita Federal. Nesse sentido, determina a Instrução Normativa DNRC nº 107/08, em seu artigo 16. Art. 16. A geração do livro digital deverá observar quanto à: 1 - escrituração e incorporação dos Termos de Abertura e de Encerramento, as disposições contidas no Manual de Orientação do Layout da Escrituração Contábil Digital Normativa RFB n. 787, de 19 de novembro de 2007; (...) Art. 18. O livro digital será enviado pelo empresário ou sociedade empresária ao Sped com o respectivo requerimento de autenticação à Junta Comercial, ficando o livro disponível naquele Serviço para ser visualizado pelo autenticador da Junta Comercial. (...) Art. 19. O Sped remeterá à Junta Comercial arquivo contendo os Termos de Abertura e de Encerramento do livro digital, respectivo Requerimento, assim como outros dados necessários à análise daqueles instrumentos pelo mencionado Órgão, complementada pela visualização do livro no ambiente daquele Serviço. Portanto, conforme art.19, é a RECEITA FEDERAL, por meio do SPED, que remeterá à Junta Comercial os livros digitais. Portanto, questionamos: o balanço patrimonial a ser apresentado poderá ser o informado na escrituração SPED/ECD (Escrituração Contábil Digital)? |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 15:45 | Com relação ao item 7.5, letra "l" do edital - relação e descrição das instalações e aparelhamento.. | Não Respondido | Com relação ao item 7.5, letra "l" do edital - relação e descrição das instalações e aparelhamento técnico: - De que forma deverá ser atendida esta exigência? - Uma declaração informando os endereços da empresa, filiais, etc.? - Aparelhamento técnico, seria descrever por exemplo: computadores, mesas, cadeiras, aparelhos, etc.? - Poderiam por favor nos esclarecer que informações deverão constar nesta relação/descrição? |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 15:42 | Com relação ao item 7.1, 7.2 e 7.6 do edital - certificado de registro cadastral | Não Respondido | Com relação ao item 7.1, 7.2 e 7.6 do edital - certificado de registro cadastral. Possuímos o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria da fazenda do Município de Porto Alegre, contudo, o referido certificado não se chama RUF - Registro Único de Fornecedores, mas sim, Certificado de Registro Cadastral. Entendemos que apesar de nomes diferentes, o documento é o mesmo. Nosso entendimento está correto? |
| Resposta: Não Respondido. | | | |
| 20/07/2018 - 15:39 | Com relação aos Itens 12.2, 12.9, Anexo II, Item 3.2 do Edital. | Não Respondido | Com relação aos itens 12.2, 12.9, Anexo II, item 3.2 do edital, considerando que o objeto é prestação de serviços de assistência médica, entendemos não ser aplicável as expressões que se referem a entrega de material, já que não será entregue material, mas sim, prestação de serviços. Nosso entendimento está correto? |
| Resposta: Não Respondido. | | | |

Anexado



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



3
Dee's

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43205553368**
Código da Natureza Jurídica **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.ª S.ª do deferimento do seguinte ato:

06 JAN 2017

Nº FCN/RE
RS2201600868784

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 023 | 1 | ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | | 024 | 1 | ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE - RS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **FERNANDO VICO DA CUNHA**
Telefone de Contato: (51) 3476-5055
Assinatura: *[Handwritten Signature]*

20 Dezembro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

| | |
|------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> SIM |
| <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> NÃO |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2017 SOB Nº: 4392736
Protocolo: 17/022967-0, DE 06/01/2017
Empresa: 43 2 0555336-8
CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

DECISÃO SINGULAR

| | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |

17/01/16
Data

CEZAR R. P. CARDOSO
II - 3497429
JUCERGS
Responsável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2017 SOB Nº: 43901861508
Protocolo: 17/022967-0, DE 06/01/2017
Empresa: 43 2 0555336-8
CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Vogal

Presidente da _____ Turma

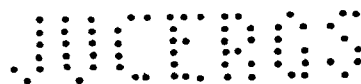
OBSERVAÇÕES

Bloqueio

RS691754400077363900100
RS751440250077363900371
3 dbv 00773639003478

v2
OK

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/022967-0, referente à empresa CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, NIRE 4320555336-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4392736, em 17/01/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança FIIIP. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/02/2017 às 11:14, por Clevertton Signor - Secretário Geral.



EMPRESA : CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA
RUA CORONEL FREDERICO LINCK, 25-PORTO ALEGRE-RS-CEP 90035-010
CNPJ: 00.773.639/0001-00

M.M.JCRGS SOB N° 43.205.553.368 EM 01/08/2005

EMENTA : ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N.º 39 C/ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO
DA SEDE, ALTERAÇÃO RAMO DE FILIAL, ABERTURA DE FILIAL E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ CLAUDIO LEOPOLDO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, à Rua 1º Janeiro, 150 – apto. 1801 – Torre 2 – Três Figueiras – CEP 90470-320, portador da Cédula de Identidade sob nº 2003190606 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 168.830.630-72.

FERNANDO VICO DA CUNHA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em CACHOEIRINHA/RS, à Rua Esperança, 658 – Casa – Vila Brasília – CEP 94935-160, portador da Cédula de Identidade sob nº 8021414829 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 251.568.020-87.

CESAR FRANCO DE LIMA, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, à Rua 1º Janeiro, 150 – apto. 1802 – Torre 2 – Três Figueiras – CEP 90470-320, portador da Cédula de Identidade sob nº 1006850431 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 228.867.530-68.

FRANCISCO ANTONIO SANTA HELENA, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, à Av. Teixeira Mendes, 1079 - Chácara das Pedras – CEP 91330-391, portador da Cédula de Identidade sob nº 3027688658 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 184.963.850-00.

Todos componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.**, estabelecida em PORTO ALEGRE/RS, à Rua Coronel Frederico Linck, 25 – Rio Branco – CEP 90035-010, inscrito no CNPJ sob nº 00.773.639/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na M.M.Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.553.368 em 01/08/2005, resolvem de comum acordo alterar seu instrumento de Contrato Social, o que fazem em obediência as Leis e Normas regentes da matéria, inclusive conforme Lei nº 10406 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002, e mui especialmente ao disposto a seguir:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO:
- DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE:

Que a presente sociedade resolve alterar o endereço de sua sede social para **Rua Dona Margarida, 537 – Bairro Navegantes – PORTO ALEGRE/RS – CEP 90240-611.**

SEGUNDA ALTERAÇÃO:

- DA MUDANÇA DO RAMO DE ATIVIDADE DE FILIAL:

Que a presente sociedade resolver alterar o ramo de atividade da filial localizada em GUAIBA/RS, à Rua 20 de Setembro, 370 – Centro – CEP 92500-000, para “atividade de operadora de planos de saúde, prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades”, inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0003-71 e NIRE sob nº 43901134886.

TERCEIRA ALTERAÇÃO:

- DA ABERTURA DE FILIAL:

Que a presente sociedade instala uma filial localizada na Rua Comandante Kraemer, 42 – Centro – ESTEIO/RS – CEP 93260-110, com ramo de atividade de arquivo de documentos inativos da empresa, e capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

QUARTA ALTERAÇÃO:

- DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL:

Considerando as inúmeras alterações contratuais já havidas e as constantes neste instrumento, a totalidade dos sócios resolve consolidar o contrato social da sociedade, a qual doravante passa a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

A sociedade é uma sociedade limitada e se regerá pelo presente Contrato Social, pelas disposições contidas na Lei nº 10406 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002 e demais legislações aplicáveis.

SEGUNDA:

A sociedade tem por objetivo social: “Operadora de planos de saúde; prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, medicina ocupacional (PCMSO); serviços de odontologia em geral; serviços de fisioterapia; prestação de serviços ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; serviço de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames analógicos; atividade ambulatorial pediátrica; atendimento psicológico e psiquiátrico, nutricionista e fonoaudiologia, e exames radiológicos; arquivo de documentos inativos da empresa; armazenadora de correlatos; farmácia equiparada a farmácia hospitalar”.

Parágrafo Único: Que a sede social da empresa funcionará exclusivamente para administração central.

TERCEIRA:

A sociedade tem sua sede social à Rua Dona Margarida, 537 – Bairro Navegantes – PORTO ALEGRE/RS – CEP 90240-611, a qual funcionará exclusivamente para administração central; podendo, contudo, por deliberação de sua administração, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e outras dependências, em qualquer parte do território nacional e no exterior obedecidas às disposições legais vigentes; e filiais localizadas conforme segue:

* Filial 01 – Av. Alberto Bins, 391 – Centro – PORTO ALEGRE/RS – CEP 90030-142, com ramo de atividade de “prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades”, e capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0002-90 e NIRE sob nº 43901134878.

JUCERGS

* *Filial 02* – Rua 20 de Setembro, 370 – Centro – GUAIBA/RS – CEP 92500-000, com ramo de atividade de “atividade de operadora de planos de saúde, prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades”, e capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0003-71 e NIRE sob nº 43901134886.

* *Filial 04* – Av. São Pedro, 1327 – São Geraldo – PORTO ALEGRE/RS – CEP 90230-122, com ramo de atividade de “serviços de fisioterapia”, e capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0005-33 e NIRE sob nº 43901134908.

* *Filial 05* – Rua Américo Vespúcio Cabral, 96 – Centro – VIAMÃO/RS – CEP 94410-300, com ramo de atividade de “prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades e odontologia em geral; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética”, e capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0006-14 e NIRE nº 43901134916.

* *Filial 06* – Rua Bandeirantes, 52 – Bairro Maringá – ALVORADA/RS – CEP 94814-060, com ramo de atividade de “atividade de operadora de planos de saúde, prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades”, e capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0007-03 e NIRE sob nº 43901134924.

* *Filial 07* – Rua Alberto Bins, 799 – Centro – PORTO ALEGRE/RS – CEP 90030-142, com ramo de atividade de “prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades e exames laboratoriais e radiológicos”, e capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0008-86 e NIRE sob nº 43901134932.

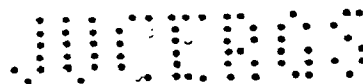
* *Filial 09* – Praça Quinze de Novembro, 16 – Conj. 203 e 601 – Centro – PORTO ALEGRE/RS – CEP 90020-080, com ramo de atividade de “odontologia em geral”, e capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0012-62 e NIRE sob nº 43901134959.

* *Filial 10* – Av. Cristóvão Colombo, 542 – Floresta – PORTO ALEGRE/RS – CEP 90560-000, com ramo de atividade de “ginecologia, obstetria e afins”, e capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0010-09 e NIRE sob nº 43901134967.

* *Filial 11* – Av. do Forte, 171 – Loja B – Cristo Redentor – PORTO ALEGRE/RS – CEP 91360-000, com ramo de atividade de “ambulatório geral, incluindo várias especialidades médicas, exames laboratoriais e radiológicos”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0011-81 e NIRE sob nº 43901134975.

* *Filial 12* – Av. Jose Loureiro da Silva, 1843 – Centro – GRAVATAI/RS – CEP 94010-000, com ramo de atividade de “atividade de operadora de planos de saúde, prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades e exames radiológicos”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0014-24 e NIRE sob nº 43901165889.

* *Filial 13* – Rua Lídio Batista Soares, 57 – Centro – CACHOEIRINHA/RS – CEP 94935-410, com ramo de atividade de “atividade de operadora de planos de saúde, prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0013-43 e NIRE sob nº 43901165897.



* *Filial 14* – Rua Gurupi, 60 – Igara – CANOAS/RS – CEP 92410-110, com ramo de atividade de “almoxarifado, armazenadora de correlatos e farmácia equiparada a farmácia hospitalar”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0015-05 e NIRE sob nº 43901226799.

* *Filial 15* – Av. João Alberto, 313 – Vicentina – SÃO LEOPOLDO/RS – CEP 93025-490, com ramo de atividade de “atividade de operadora de planos de saúde, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames analógicos; atividade ambulatorial pediátrico; e odontologia em geral”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0016-96 e NIRE sob nº 43901226802.

* *Filial 19* – Rua Boqueirão, 33 – Igara – CANOAS/RS – CEP 92410-350, com ramo de atividade de “atividade de operadora de planos de saúde, de medicina, incluindo várias especialidades; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0020-72 e NIRE sob nº 43901350538.

* *Filial 20* – Rua Argentina, 171 – São Luiz – CANOAS/RS – CEP 92420-020, com ramo de atividade de “atividade de odontologia e fisioterapia”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0021-53 e NIRE sob nº 43901350546.

* *Filial 28* – Rua Doutor Luiz Bastos do Prado, 1867 – Centro – GRAVATAI/RS – CEP 94010-021, com ramo de atividade de “odontologia e psicologia”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0029-00 e NIRE sob nº 43901426518.

* *Filial 30* – Rua Pinto Bandeira, 368 – Salas 301 e 302 – Centro – PORTO ALEGRE/RS – CEP 90030-150, com ramo de atividade de “atendimento psicológico e psiquiátrico, nutricionista e fonoaudiologia”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0032-06 e NIRE sob nº 43901568746.

* *Filial 31* – Rua Aurora, 570 – Pavilhão – Marechal Rondon – CANOAS/RS – CEP 92020-510, com ramo de atividade de “arquivo de documentos inativos da empresa”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inscrita no CNPJ sob nº 00.773.639/0033-97 e NIRE sob nº 43901652003.

* *Filial 32* – Rua Comandante Kraemer, 42 – Centro – ESTEIO/RS – CEP 93260-110, com ramo de atividade de “arquivo de documentos inativos da empresa”, com capital social destacado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

QUARTA:

O Foro Jurídico é o da cidade de PORTO ALEGRE/RS, no qual serão propostas quaisquer ações judiciais fundadas na existência da sociedade, seu contrato social, sua administração, ou entre os próprios sócios.

QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 23/08/1995, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

SEXTA:

A sociedade adota o nome empresarial de **CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA.**

JURIS

SÉTIMA:

O capital social é de R\$ 40.713.000,00 (quarenta milhões, setecentos e treze mil reais) totalmente subscrito, dividido em 40.713.000 (quarenta milhões, setecentos e treze mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| QUOTISTAS | QUOTAS | % | VALOR |
|--------------------------------|------------|-----|---------------|
| LUIZ CLAUDIO LEOPOLDO | 10.178.250 | 25 | 10.178.250,00 |
| FERNANDO VICO DA CUNHA | 10.178.250 | 25 | 10.178.250,00 |
| CESAR FRANCO DE LIMA | 10.178.250 | 25 | 10.178.250,00 |
| FRANCISCO ANTONIO SANTA HELENA | 10.178.250 | 25 | 10.178.250,00 |
| TOTAL | 40.713.000 | 100 | 40.713.000,00 |

OITAVA:

A responsabilidade de cada sócio na sociedade limitada é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente.

NONA:

Que a administração da presente sociedade será exercida sempre em conjunto de dois sócios, que a representarão ativa ou passivamente, judicialmente, extrajudicialmente, podendo para tanto, firmar contas bancárias, assinar todos os documentos que digam respeito à sociedade, desde que não colidam com os princípios de expansão e progresso da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Que a presente sociedade poderá por dois terços no mínimo dos votos dos sócios, nomear um administrador, pessoa não pertencente ao quadro social.

Parágrafo Segundo: Que o presente contrato social no tocante a administração é formável, mediante instrumento de alteração contratual, assinada pela maioria absoluta de seu capital.

Parágrafo Terceiro: A compra, venda, troca ou alienação por qualquer forma de bens imóveis da sociedade, somente terá eficácia com a interveniência, no instrumento próprio da transação, de sócios representando a maioria do capital social.

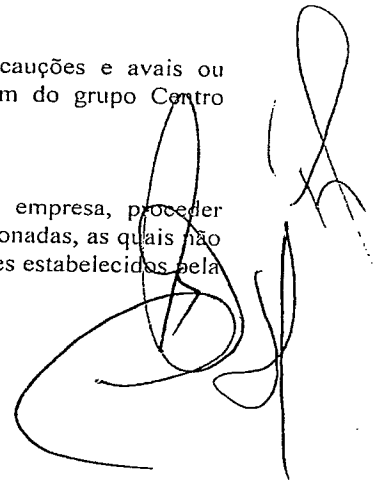
DÉCIMA:

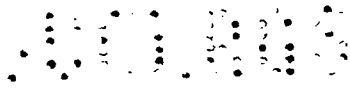
É vedado aos sócios prestar, em nome da sociedade, fianças, cauções e avais ou endossos de favor, em negócios alheios ou estranho ao escopo social, bem como utilizar o nome da sociedade em transações alheias aos fins sociais.

Parágrafo único: Os sócios deliberam que será permitido prestar fianças, cauções e avais ou endossos de favor, somente para empresas que participem do grupo Centro Clínico Gaucho Ltda.

DECIMA PRIMEIRA:

Será permitido aos sócios que exercerem atividades dentro da empresa, proceder mensalmente a uma retirada de pró-labore, em importância livremente convencionadas, as quais não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente, e tampouco superior aos limites estabelecidas pela legislação do Imposto de Renda vigente.





DECIMA SEGUNDA:

Que o exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual proceder-se-á ao levantamento para elaboração do Balanço Geral, verificação do Ativo, Passivo e consequentemente dos lucros ou prejuízos que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais, após ser aprovado pelos sócios, em reunião pré-determinada.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados por ocasião do Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de cada ano, poderão a critério dos sócios, ficarem em suspensões para posterior e oportuna destinação.

Parágrafo Segundo: Os sócios deverão reunir-se na 3ª (terceira) semana do mês subsequente ao fechamento do Balanço, na conformidade da legislação pertinente, para analisá-lo e aprová-lo.

DECIMA TERCEIRA:

No caso de separação judicial, os herdeiros do cônjuge de sócios, ou o cônjuge, não poderão exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrerão a divisão periódicas dos lucros, até que se liquide a sociedade.

DECIMA QUARTA:

As quotas de capital social são indivisíveis perante a sociedade, intransferíveis a terceiros, sem a correspondente notificação e sem prévio e expresso consentimento dos demais sócios que representem, pelo menos, um quarto do capital social. Aos demais sócios é assegurada a preferência na aquisição da quota do sócio, cuja transferência tenha sido consentida, nos termos da presente cláusula, desde que em igualdade de condições com outros pretendentes.

DECIMA QUINTA:

Em caso de retirada, o sócio retirante deverá comunicar a outra parte, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DECIMA SEXTA:

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. A sociedade procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade, nos termos do art. 1.031, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 10% (dez por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 90% (noventa por cento) restantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, consoante redação do § 2º, do artigo 1.031, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

110000

Parágrafo Quarto: Se acaso ocorrer qualquer fato que prejudique o cumprimento desta cláusula, a sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido o valor correspondente ao pró-labore que o mesmo vinha recebendo a título de adiantamento de seus direitos.

A dissolução voluntária da presente sociedade somente se concretizará mediante a deliberação da maioria absoluta do capital social nesse sentido, na forma da disposição contida no inciso III, do art. 1.033, da Lei nº 10.406/2002. Elaborado Balanço Especial, após a liquidação de todos os compromissos perante terceiros, o resultado será dividido ou suportado pelos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

DÉCIMA SÉTIMA:

As omissões ou casos omissos, oriundo ou apurados durante a vigência do presente instrumento, deverão ser resolvidos por juízo arbitrário e com a aplicação da legislação pertinente a matéria conforme determina o Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DÉCIMA OITAVA:

O contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação de todos os sócios, ou sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social, nos termos do inciso I, do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002, em reunião a ser previamente agendada pelos administradores, nos termos do art. 1.072 do mesmo diploma legal, inclusive para determinar a exclusão de sócio, por justo motivo, hipótese em que a deliberação haverá de se dar pela manifestação da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, nos termos do art. 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

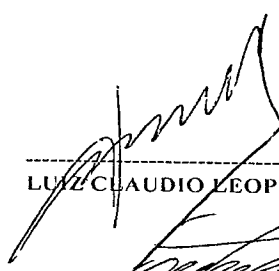
DÉCIMA NONA:

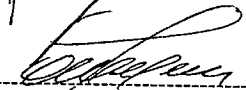
Todas as disposições contratuais anteriormente vigentes ficam revogadas, permanecendo em vigor, unicamente, a presente consolidação do contrato social.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

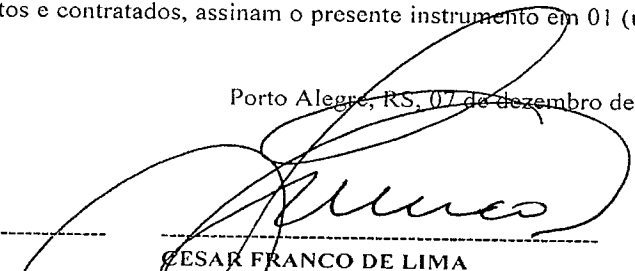
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

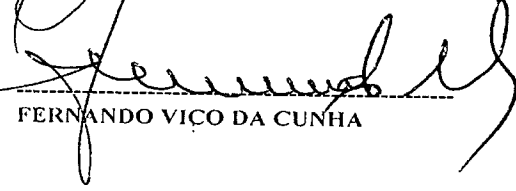
Porto Alegre, RS, 07 de dezembro de 2016.



LUIZ CLAUDIO LEOPOLDO


FRANCISCO ANTONIO SANTA HELENA



CESAR FRANCO DE LIMA


FERNANDO VIÇO DA CUNHA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2017 SOB Nº: 43901861508

Protocolo: 17/022967-0, DE: 06/01/2017

Empresa: 43 2 0555336 8.
CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/022967-0, referente à empresa CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, NIRE 432055336-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4392736, em 17/01/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança F11IP. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/02/2017 às 11:14, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

CONFIRMADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/01/2017 SOB Nº: 4392736

Protocolo: 17/022967-0, DE 06/01/2017

Empresa: 43 2 0555336 8
CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/022967-0, referente à empresa CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, NIRE 4320555336-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4392736, em 17/01/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança FIIIP. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/02/2017 às 11:14, por Cleverton Signor – Secretário Geral.



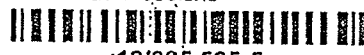
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS



18/085.525-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205553368

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19 FEV 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800029284

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1 | 002 | - | - | ALTERACAO |
| | | 024 | 1 | ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: FERNANDO VICO DA CUNHA
Telefone de Contato: (51) 3476-5055

Assinatura:

6 Fevereiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO 20.2.18
Data

Luiz Felipe
Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

12.03.2018
Data

Cristiane C. B. Wagner
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4632417 em 12/03/2018 da Empresa CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA, Nire 43205553368 e protocolo 180855255 - 19/02/2018. Autenticação: 68DDDB9C8FDF5873266626A5A26CA2B48BD50B1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/085.525-5 e o código de segurança DS6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/03/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

EMPRESA : CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA
RUA DONA MARGARIDA, 537-NAVEGANTES-PORTO ALEGRE-RS-CEP 90240-611
CNPJ: 00.773.639/0001-00
M.M.JCRGS SOB N° 43.205.553.368 EM 01/08/2005
EMENTA : ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N.º 42 C/MUDANCA NO RAMO DE
ATIVIDADE DA FILIAL DE VIAMÃO.

LUIZ CLAUDIO LEOPOLDO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, à Rua 1º Janeiro, 150 – apto. 1801 – Torre 2 – Três Figueiras – CEP 90470-320, portador da Cédula de Identidade sob nº 2003190606 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 168.830.630-72.

FERNANDO VICO DA CUNHA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em CACHOEIRINHA/RS, à Rua Esperança, 658 – Casa – Vila Brasília – CEP 94935-160, portador da Cédula de Identidade sob nº 8021414829 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 251.568.020-87.

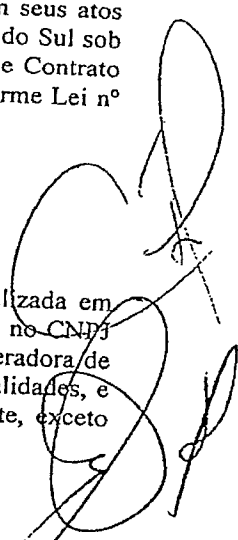
CESAR FRANCO DE LIMA, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, à Rua 1º Janeiro, 150 – apto. 1802 – Torre 2 – Três Figueiras – CEP 90470-320, portador da Cédula de Identidade sob nº 1006850431 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 228.867.530-68.

FRANCISCO ANTONIO SANTA HELENA, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, à Av. Teixeira Mendes, 1079 - Chácara das Pedras – CEP 91330-391, portador da Cédula de Identidade sob nº 3027688658 expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 184.963.850-00.

Todos componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.**, estabelecida em PORTO ALEGRE/RS, à Rua Dona Margarida, 537 – Bairro Navegantes – CEP 90240-611, inscrito no CNPJ sob nº 00.773.639/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na M.M.Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.205.553.368 em 01/08/2005, resolvem de comum acordo alterar seu instrumento de Contrato Social, o que fazem em obediência as Leis e Normas regentes da matéria, inclusive conforme Lei nº 10406 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002, e mui especialmente ao disposto a seguir:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO:
- DA MUDANCA DO RAMO DE ATIVIDADE DA FILIAL VIAMÃO:

Que a presente sociedade resolve alterar o ramo de atividade da filial localizada em VIAMÃO/RS, na Rua Américo Vespúcio Cabral, 96 – Centro - CEP 94410-300, inscrita no CNPJ sob nº 00773639/0006-14 e NIRE sob nº 43901134916, para o ramo de atividade de: “operadora de planos de saúde, prestação de serviços profissionais de medicina, incluindo várias especialidades, e odontologia em geral, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.



I

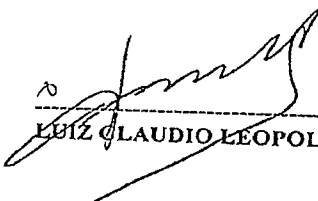


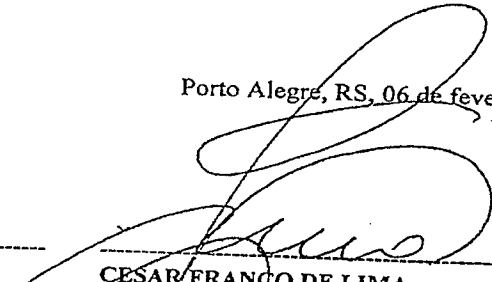
SEGUNDA ALTERAÇÃO:
- DAS DEMAIS CLAUSULAS:

Que as cláusulas do instrumento primitivo não modificadas pelo presente instrumento permanecem inalteradas em pleno vigor.

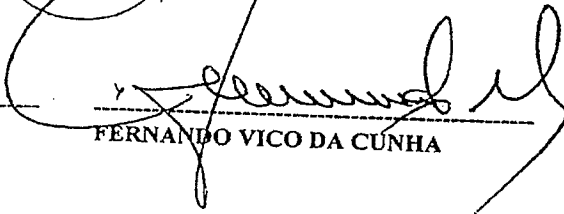
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Alegre, RS, 06 de fevereiro de 2018.


LUÍZ CLAUDIO LEOPOLDO


CESAR FRANCO DE LIMA


FRANCISCO ANTONIO SANTA HELENA


FERNANDO VICO DA CUNHA

